



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICAD

Parecer n.º 04 de 26 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 43/2021 de 19 de Abril de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, e dos Vereadores José Carlos Reis Pereira e Célio Lopes dos Santos, *"Dispõe sobre o serviço voluntário no município de Ubá e dá outras providências"*.

Vem a esta comissão, para parecer, com base no artigo 51B do Regime Interno que relata:

*"Art. 51B. Compete à Comissão Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à produtos, serviços e, quando cabível, contratos; bem como assuntos ligados ao consumidor e ao usuário".*

### Fundamentação

O referido Projeto de Lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, conforme consta no artigo 287 e 288 da Lei Orgânica Municipal, que dizem:

*"Art. 287 O município, dentro de sua competência, promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

*Art. 288. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:*

*I – Fomentar a livre iniciativa;*

*II – estimular a geração de emprego*

(...)

*VII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;*

(...)"

A Lei Federal nº 9.608/1998, em seu art. 1º, versa que:

*“Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.*

*Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim”*

Em seu art. 2º, o referido projeto de lei nº 43/2021 define que o serviço voluntário é uma atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais (...). É sabido que as motivações para o trabalho voluntário são diversas, desde uma necessidade intrínseca do que se costuma chamar de “fazer o bem”, vinculado a questões religiosas, ou até mesmo relacionado a causas específicas, podendo este trabalho assumir uma denotação mais militante.

Para Andion (2002), o serviço voluntário tem como características:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Assim, o voluntariado, tem por base fatores motivacionais, grau de implicação e expectativas distintas dos padrões presentes nas relações salariais tradicionais e, por isto, deve ser gerido de uma forma específica. A atitude dos assalariados, por sua vez, é marcada por um grande investimento pessoal no trabalho (...). Para estas pessoas (o voluntariado) o trabalho é uma fonte de satisfação e engajamento pessoal, contrariamente à visão mecanicista e impessoal do trabalho apresentada pelas teorias tradicionais da administração (ANDION, 2002, p.12. ANDION, Carolina M. As Particularidades da Gestão em Organizações da Economia Solidária. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 25., 22-26 de setembro de 2001, Campinas/São Paulo, Anais...Campinas)*

Em sua Justificativa, o autor do projeto de lei nº 43/2021 reforça que a “voluntariedade” acontece porque os cidadãos se propõem em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e **não remunerada** em prol de causas de interesse social e comunitário.

Em pesquisa divulgada em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) destacou que o trabalho voluntário foi praticado por 7,2 milhões de pessoas no país em 2018. Neste contexto, o total de voluntários representou 4,3% da população com 14 anos ou mais. A incidência era maior entre mulheres (5%); pessoas com 50 anos ou mais foram 5% e pessoas com superior completo, 8%.

Assim como em 2016 e 2017, a grande maioria dos trabalhos voluntários era feita em instituições como congregações religiosas, sindicatos, condomínios, partidos políticos, escolas, hospitais ou asilos. Em 2018, 79,9% dos voluntários atuaram nesses locais. Cerca de 13% dos voluntários cumpriram atividades em associação de moradores, associação esportiva, ONG, grupo de apoio ou outra organização. A minoria, 9,8%, realizava o trabalho de forma individual, porém essa parcela vem aumentando ano a ano. Em 2016, eram 8,4% e em 2017 subiu para 9%.

Importante destacar que o trabalho voluntário **não pode ultrapassar 8 (oito) horas semanais**, quando a dedicação passa a ser considerada vínculo empregatício. O tempo de dedicação combinado entre voluntário e organização deve estar claro no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário assinado por ambos.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O art. 4º e o 6º, também do referido Projeto de Lei nº 43/2021, mencionam que:

*"Art. 4º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.*

*Art. 6º O prestador de serviço voluntário **poderá** ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias"*

A palavra "poderá", neste contexto, reforça que se trata de uma possibilidade, e não uma **obrigatoriedade**.

## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 43/2021.

Ubá, 26 de Abril de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

JOSÉ MARIA FERNANDES  
MEMBRO DA COMISSÃO

Sônia /  
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO DA COMISSÃO